



Advocacia-Geral da União

**CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO E TABELA  
DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO  
DAS ATIVIDADES-FIM DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**

**BRASÍLIA, MARÇO DE 2018**



## Advocacia-Geral da União

### GRUPO DE TRABALHO

(Portaria AGU nº 1.244, de 20 de agosto de 2010, alterada pela Portaria AGU nº 1.699, de 23 de novembro de 2010)

**Amélia Cristina Marques Caracas** – Procuradora Federal em exercício na Procuradoria-Geral Federal

**Eduardo Watanabe Oliveira** – Advogado da União em exercício na Procuradoria-Geral da União

**Ivana Pinheiro Coelho Nogueira** – Advogada da União em exercício na Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho

**Luciana Camila de Souza** – Advogada da União em exercício na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

**Marli Fernandes Batista** – Servidora em exercício no Gabinete do Advogado-Geral da União

**Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves** – Advogada da União em exercício Consultoria-Geral da União

**Raimunda Nildete Aragão Melo** – Procuradora Federal em exercício na Procuradoria-Geral Federal

**Paulo Belisário Carvalho Neto** – Servidor em exercício no Gabinete do Advogado-Geral da União

### COLABORADORA

**Maria Dalva Pimentel Mendes Fernandes** – Coordenadora-Geral de Documentação e Informação da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União



## Advocacia-Geral da União

### Sumário

Abreviaturas	5
1. Introdução	6
2. Advocacia-Geral da União	8
2.1 Órgãos de direção superior da AGU	9
2.1.1 Órgãos de execução da AGU	10
2.2 Órgãos de direção superior de órgão vinculado à AGU – PGF	11
2.2.1 Órgãos de execução de órgão vinculado à AGU – PGF	11
3. Sobre a elaboração do Código de Classificação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim da AGU	14
3.1 Classe 100 – Contencioso Judicial	15
3.2 Classe 200 – Contencioso Administrativo	19
3.3 Classe 300 – Consultoria e Assessoramento Jurídico	23
3.4 Classe 400 – Contenciosos Internacional e Estrangeiro	26
4. Código de Classificação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim da AGU	28
5. Sobre a Elaboração da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim da AGU	36
6. Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim da AGU	38



## Advocacia-Geral da União

### 7. Referências Bibliográficas

43

### ABREVIATURAS

AGU – Advocacia-Geral da União

PGF – Procuradoria-Geral Federal

PRF – Procuradoria-Regional Federal

PSF – Procuradoria Seccional Federal

PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PGU – Procuradoria-Geral da União

PRU – Procuradoria Regional da União

PU – Procuradoria da União

CGU – Consultoria-Geral da União

SGCT – Secretaria-Geral de Contencioso

RVP – Requisição de Pequeno Valor

CGDI – Coordenação-Geral de Gestão da Documentação e Informação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ONU – Organização das Nações Unidas

OEA – Organização dos Estados Americanos

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça



## Advocacia-Geral da União

### 1. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 contempla o dever do Poder Público de assumir a gestão documental. Vejamos:

“Art. 216 (...)

§2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos público e privados e que foi regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, define em seu art. 3º o que é gestão de documentos:

“Art. 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”.

Em observância à legislação arquivística vigente, foram elaborados o **Código de Classificação de Documentos de Arquivo** e a **Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo**, dois instrumentos de gestão documental relativos às atividades-fim da AGU, que, além de possibilitarem o controle e a rápida recuperação de informações, orientam as atividades de racionalização da produção, dos fluxos documentais e da destinação dos documentos produzidos e recebidos, aumentando a eficácia dos serviços de arquivo.

Cabe às unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo, nos órgãos e entidades, elaborar, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, o código de classificação e a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O Código de Classificação de Documentos de Arquivo é um instrumento de trabalho utilizado para classificar todo e qualquer documento produzido ou recebido por um órgão ou entidade, no exercício de suas funções e atividades.



## Advocacia-Geral da União

O trabalho arquivístico é realizado com base no conteúdo do documento, que reflete a função e a atividade que o gerou e determina o uso da informação nele contida.

A classificação tem por fim agrupar os documentos sob um mesmo tema, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas com a avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso. A classificação define, portanto, a organização física dos documentos arquivados, constituindo-se em referencial básico para sua recuperação.

A Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo é um instrumento arquivístico com o objetivo de definir prazos de guarda e destinação final de documentos, garantindo, dessa forma, o acesso à informação a quantos dela necessitem. Sua estrutura básica deve necessariamente contemplar os conjuntos documentais produzidos e recebidos por uma instituição, no exercício de suas funções e atividades, os prazos de guarda nas fases corrente e intermediária e a destinação final – eliminação ou guarda permanente –, além de possuir um campo para observações necessárias à sua compreensão e aplicação.

Nos termos do art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, a Tabela de Temporalidade se presta a subsidiar o trabalho da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e recebida na instituição, para fins de guarda permanente ou eliminação.

No âmbito da Advocacia-Geral da União, a elaboração do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim ficou a cargo do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria AGU nº 1.244, de 20 de agosto de 2010, alterada pela Portaria AGU nº 1.699, de 23 de novembro de 2010, e prorrogada pela Portaria AGU nº 138, de 12 de abril de 2012. A equipe do mencionado Grupo de Trabalho apresentou tais instrumentos com vistas a serem submetidos à apreciação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da AGU e, posteriormente, encaminhados ao Arquivo Nacional para análise e aprovação.

O Grupo de Trabalho possuía, na sua formação original, os seguintes membros: Luciana Camila de Souza, Advogada da União, representante da Corregedoria-Geral da União, Coordenadora do grupo; Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Advogada da União, representante da Consultoria-Geral da União; Amélia Cristina Marques Caracas e Raimunda Nildete Aragão Melo, Procuradoras Federais, representantes da Procuradoria-Geral Federal; Eduardo Watanabe Oliveira, Advogado da União, representante da Procuradoria-Geral da União; Ivana Pinheiro Coelho Nogueira, Advogada da União, representante da Secretaria Geral de Contencioso; e os servidores



## Advocacia-Geral da União

Paulo Belisário Carvalho Neto e Marilúcia Pereira dos Santos, representantes do Gabinete do Advogado-Geral da União.

Além desses, os servidores Jerônimo Esteves de Souza Carvalho e Marli Fernandes Batista, incluídos no Grupo pela Portaria AGU nº 1.699, de 23 de novembro de 2010, os quais, em virtude de pedido de exoneração e gozo de licença maternidade, respectivamente.

O Grupo de Trabalho contou com a participação da Coordenação-Geral de Gestão da Documentação e Informação (CGDI), trazendo, na prática, a rotina e o fluxo de documentos, avulsos ou processos, na AGU, até seu arquivamento, procedimento importante para subsidiar a elaboração do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade.

Contou também com a participação do Arquivo Central da AGU, quando do teste de aplicação dos assuntos aqui contemplados e com a orientação técnica do Arquivo Nacional.

A elaboração dos dois instrumentos – Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo – teve início com a análise das principais funções e atividades da Advocacia-Geral da União. Em seguida, o Grupo de Trabalho procedeu ao Levantamento da Produção Documental da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, de acordo com o formulário apresentado pelo Arquivo Nacional.

## 2. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a AGU foi instituída e assumiu: a **representação judicial da União**, que, até então, estava a cargo do Ministério Público Federal; a **consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo**, antes atribuídas à Consultoria-Geral da República; e a **representação extrajudicial da União**, exercida, parcialmente, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Além dessas três grandes funções, a AGU possui competência para representar judicialmente o Estado Brasileiro nos diversos tribunais internacionais dos quais o Brasil é parte.

A organização e o funcionamento da AGU foram fixados pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

As Leis nº 10.480, de 2 de julho de 2002, nº 11.457, de 16 de março de 2007, nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e os atos Regimentais nº 3, de 19 de agosto de 2005, e nº 2, de 12 de junho de 2007, criaram os órgãos e suas atribuições necessárias ao



## Advocacia-Geral da União

desempenho das funções institucionais da AGU. Posteriormente, foi editado o Decreto n 7.392, de 13 de dezembro de 2010, parcialmente alterado pelo Decreto n 7.256, de 16 de julho de 2011.

Assinalados, a seguir, de forma resumida, os órgãos da AGU e suas respectivas atribuições:

### 2.1 Órgãos de direção superior da AGU

**Advogado-Geral da União:** exerce o assessoramento jurídico do Poder Executivo em último grau e representa, judicialmente, a União no Supremo Tribunal Federal (art. 4º da Lei Complementar nº 73/1993).

**Procuradoria-Geral da União:** exerce a representação judicial da União perante os tribunais superiores em quaisquer causas, ressalvadas as de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993).

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:** exerce o assessoramento e a consultoria jurídica do Ministério da Fazenda e a representação judicial da União na execução da dívida ativa de caráter tributário e nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993). Embora a PGFN faça parte da estrutura da AGU, está, administrativamente, vinculada ao Ministério da Fazenda, motivo pelo qual o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade ora apresentados não contemplam a documentação referente a esse órgão.

**Consultoria-Geral da União:** colabora com o Advogado-Geral da União na consultoria e no assessoramento jurídico ao Presidente da República, inclusive elaborando informações a serem prestadas por este nas ações declaratórias de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, declaratórias de constitucionalidade e por descumprimento de preceito fundamental, mandados de segurança, de injunção, *habeas corpus*, dentre outras em curso perante o Supremo Tribunal Federal, além de exercer a atividade de coordenação e uniformização da interpretação normativa de todo o Poder Executivo (art. 10 da Lei Complementar nº 73/1993).

**Secretaria-Geral de Contencioso:** auxilia o Advogado-Geral da União em sua atuação perante o Supremo Tribunal Federal, excluída a competência da Consultoria-Geral da União (Decreto nº 7.392/2010).

#### 2.1.1 Órgãos de execução da AGU





## Advocacia-Geral da União

**Procuradorias Regionais da União:** localizadas nas capitais que sejam sedes de Tribunais Regionais Federais e no Distrito Federal. Atuam na representação judicial da União perante a primeira e segunda instância de todos os Órgãos do Poder Judiciário (§ 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993).

**Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional:** localizadas nas capitais que sejam sedes de Tribunais Regionais Federais e no Distrito Federal. Atuam na representação judicial da União perante a primeira e segunda instância de todos os Órgãos do Poder Judiciário, em matéria fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993).

**Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal:** localizadas nas capitais dos Estados. Atuam na representação judicial da União perante a primeira e segunda instância de todos os Órgãos do Poder Judiciário exceto em Tribunais Regionais Federais (§ 3º do art. 9º da Lei nº 73/1993).

**Procuradorias da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal:** localizadas nas capitais dos Estados. Atuam na representação judicial da União perante a primeira e segunda instância de todos os Órgãos do Poder Judiciário exceto em Tribunais Regionais Federais, em matéria fiscal.

**Procuradorias Seccionais da União:** localizadas em cidades não capitais de Estados. Atuam na representação judicial da União perante os Órgãos do Poder Judiciário, instalados no local (Lei nº 9.028/1995).

**Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional:** localizadas em cidades do interior dos Estados. Atuam na representação judicial da União perante os Órgãos do Poder Judiciário, instalados no local em matéria fiscal.

**Consultorias Jurídicas da União nos Estados:** localizadas nas capitais dos Estados e no Município de São José dos Campos (SP). Realizam a consultoria e o assessoramento jurídicos aos órgãos federais (Administração Direta) localizados nos Estados da Federação (art. 8-F da Lei nº 9.028/1995 e Decreto nº 7.392/2010).

**Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência da República:** assim como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, possuem vinculação administrativa à estrutura dos Ministérios, observando vinculação técnica à Advocacia-Geral da União. Prestam consultoria e assessoramento jurídicos a tais órgãos (art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993).



## Advocacia-Geral da União

### 2.2 Órgãos de direção superior de órgão vinculado à AGU - Procuradoria-Geral Federal

**Procuradoria-Geral Federal:** exerce, diretamente, a representação judicial, perante os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal (Portaria AGU nº 436, de 6 de agosto de 2004), e extrajudicial das autarquias e fundações da União, bem como o assessoramento e consultoria jurídica dessas entidades; apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial (art. 10 da Lei nº 10.480/2002); e, por delegação (da PGFN), representação da União, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias, de imposto de renda retido na fonte e de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho (art. 17 da Lei Complementar nº 73/2003 1993, § 3º do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, Ato Regimental nº 2/2007).

#### 2.2.1. Órgãos de execução de órgão vinculado à AGU - Procuradoria-Geral Federal

**Procuradorias Regionais Federais:** localizadas nas capitais dos Estados, sedes de Tribunais Regionais Federais, e no Distrito Federal. Atuam na representação judicial das autarquias e fundações federais perante todos os Órgãos do Poder Judiciário da localidade (Portarias AGU nº 785, de 27 de novembro de 2002, nº 789, de 6 de dezembro 2002, nº 220, de 26 de abril de 2004, nº 222, de 26 de abril de 2004, e nº 483, de 31 de agosto de 2004, e Portaria nº 530, de 13 de julho de 2007, que foi alterada pela Portaria AGU nº 866, de 1 de novembro de 2012), bem como nas atividades de coordenação, orientação, acompanhamento e supervisão de consultoria e assessoramento jurídicos dos órgãos de execução subordinados, localizados na respectiva Região.

**Procuradorias Federais nos Estados:** exercem a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais na Justiça comum e especializada de primeira e segunda instância no Estado de sua sede e assessoram as autarquias e fundações públicas federais, localizadas na mesma localidade, bem como seus dirigentes, quanto às matérias de competência legal ou regulamentar desses entes e autoridades, sem prejuízo da competência das Procuradorias Federais, especializadas ou não, que



## Advocacia-Geral da União

atuam naquelas entidades (Portaria AGU nº 530/ 2007, alterada pela Portaria AGU nº 866/2012).

**Procuradorias Seccionais Federais:** localizadas em cidades não capitais de Estados. Exercem a representação judicial de autarquias e fundações, na justiça comum e especializada, de primeira e segunda instância, de sua área de atuação, e o assessoramento jurídico quanto às matérias de competência legal ou regulamentar das entidades e autoridades assessoradas (Lei nº 10.480/2002, §4º do art. 10 da Portaria PGF nº 530/2007, alterada pela Portaria PGF nº 866/2012).

**Escritórios de Representação:** exercem a representação judicial, extrajudicial e a consultoria e assessoramento jurídicos das autarquias e fundações, representados pela Procuradoria-Geral Federal a que se subordinam, observada a circunscrição territorial definida em ato do Procurador-Geral Federal (Portaria PGF nº 530/2007, alterada pela Portaria PGF nº 866/2012).

**Procuradorias Federais, especializadas ou não,** junto às autarquias e fundações públicas federais, localizadas em Brasília e nas capitais dos Estados: exercem a representação judicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da entidade representada (§ 4º do art. 10 da Lei nº 10.480/2002);

A estrutura e o funcionamento dos órgãos acima referidos estão regulamentados no Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e em normativos internos, quais sejam:

- **Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002,** alterado pelo Ato Regimental nº 7, de 11 de outubro de 2007, e pelo Ato Regimental nº 4, de 16 de dezembro de 2009, regulamenta as atividades da **Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução (Procuradorias Regionais da União, Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal e Procuradorias Seccionais da União).**

**Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007,** alterado pelo Ato Regimental nº 2, de 9 de abril de 2009, regulamenta as atividades da **Consultoria-Geral da União e seus órgãos de execução (Consultorias da União nos Estados, Consultoria Jurídicas dos Ministérios).**

- **Ato Regimental nº 3, de 19 de agosto de 2005,** alterado pelo Ato Regimental nº 4, de 21 de dezembro de 2005, regulamenta as atividades da **Secretaria Geral de Contencioso.**

- **Ato Regimental nº 2, de 12 de junho de 2007,** regulamenta a estrutura e funcionamento da **Procuradoria-Geral Federal e seus órgãos de execução (Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Seccionais Federais, Procuradorias Federais Especializadas, Procuradorias Federais não Especializadas e**



## Advocacia-Geral da União

**Procuradorias, Departamentos Jurídicos, Consultorias Jurídicas ou Assessorias Jurídicas das autarquias e fundações federais), no que diz respeito às atribuições definidas na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, regulamenta a estrutura e funcionamento da **Procuradoria-Geral Federal e seus órgãos de execução** no que diz respeito às demais atribuições.**

**Procuradoria-Geral do Banco Central:** exerce o assessoramento, consultoria jurídica e representação do Banco Central do Brasil. Embora a PGBC esteja vinculada tecnicamente aos entendimentos da Advocacia-Geral da União, está, administrativamente, vinculada ao Banco Central, motivo pelo qual o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade ora apresentados não contemplam a documentação referente a esse órgão.



## Advocacia-Geral da União

### **3. SOBRE A ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO DAS ATIVIDADES-FIM DA AGU**

Com base nas leis, decretos e atos regimentais acima citados, elaborou-se a primeira versão do Código de Classificação.

No decorrer das reuniões do Grupo de Trabalho, sob a orientação do Arquivo Nacional, a primeira versão foi sendo aprimorada, chegando-se a uma segunda proposta e, finalmente, à terceira versão, submetida à análise das técnicas do Arquivo Nacional.

Sobre a terceira versão, discutida exaustivamente nas reuniões, as representantes do Arquivo Nacional emitiram dois pareceres técnicos e sugeriram várias alterações no texto.

Assim, o instrumento aqui tratado contém quatro grandes classes que correspondem às quatro grandes funções da AGU:

#### Classe 100 Contencioso Judicial

Essa classe engloba a maior função da Advocacia-Geral da União: a de representar judicialmente a União perante os órgãos do Poder Judiciário. O procedimento adotado para que essa função seja exercitada, inicia-se, em regra, com a provocação do órgão de execução, que, por meio do seu representante, recebe a intimação/citação/notificação judicial. Esse documento é encaminhado para um Advogado da União ou Procurador Federal, que elabora a manifestação a ser apresentada no Judiciário. Há casos em que a União provoca o Judiciário. Nessas hipóteses, a manifestação do Advogado da União ou Procurador Federal é elaborada previamente.

#### Classe 200 Contencioso Administrativo

Essa classe engloba a atividade do contencioso administrativo que consiste na representação da União perante órgãos administrativos. O procedimento é assemelhado ao do contencioso judicial. Contudo, o documento utilizado para provocar a manifestação da Advocacia-Geral da União, na condição de representante extrajudicial da União, tem origem em um órgão administrativo de governo ou entidade privada. Essa atividade pode ser iniciada pela própria Advocacia-Geral da União, que notifica outro órgão público ou ente privado. Nesse caso, a manifestação pode ser elaborada previamente ou posteriormente à provocação da Advocacia-Geral da União.

#### Classe 300 Consultoria e Assessoramento Jurídico

Essa classe engloba a atividade de consultoria e assessoramento jurídico, tendo início com o recebimento do processo administrativo pelo órgão da Advocacia-Geral da União, responsável. A manifestação, elaborada pelo membro da AGU, é aprovada pela chefia



## Advocacia-Geral da União

do órgão consultivo e encaminhada ao órgão de origem, para subsidiar o ato ou decisão do gestor público.

### Classe 400 Contencioso Internacional e Estrangeiro

Essa classe engloba o contencioso internacional, que consiste na atividade de elaboração de manifestações do Estado Brasileiro pelo membro da AGU, com vista ao encaminhamento a determinado organismo internacional.

A classe engloba, ainda, a atividade de contencioso estrangeiro, que é exercida pela Advocacia-Geral da União a partir de uma provação feita por um tribunal ou juiz estrangeiro. A manifestação é elaborada pelo membro da AGU e encaminhada ao Judiciário de outro país, com vistas à defesa de interesse da União Federal.

Justifica-se a criação de grupos relativos às atividades de Normatização, Regulamentação, Planejamento e Coordenação, em cada uma das grandes classes do Código de Classificação, pelo fato de que tais atividades são desenvolvidas por cada um dos órgãos responsáveis pelo desempenho das quatro grandes funções da AGU, separadamente, sendo que o alcance dessas atividades também se limita a cada uma dessas funções.

### 3.1 Classe 100 – Contencioso Judicial

Nessa classe são reunidas as manifestações produzidas na atividade de representação da União perante os tribunais e órgãos de primeira instância, denominados contencioso judicial. Em linhas gerais, essa atividade se inicia com o recebimento de uma intimação/notificação/citação, pelo representante do órgão de execução da Advocacia-Geral da União. O documento é então distribuído para um membro da AGU, que elabora a peça jurídica. Essa peça, quando exigido por regulamento ou norma interna, deve ser submetida à aprovação da chefia, antes de ser remetida ao tribunal ou órgão judicial de primeira instância (varas/comarcas), para juntada em processo judicial no qual a União figura em um dos polos da relação processual (autor ou réu), ou nela intervém na qualidade de terceiro interessado. O mesmo procedimento é adotado na representação judicial de agentes públicos, conforme previsão e condições legais.

É importante ressaltar que os documentos produzidos na atividade de contencioso são encaminhados ao Judiciário em original, sendo que na Advocacia-Geral da União ficam arquivadas, tão somente, as cópias com o protocolo de recebimento no Judiciário. Tais cópias consistem em documentos que comprovam a atuação dos órgãos no feito judicial, sendo, portanto, consideradas como original.



## Advocacia-Geral da União

Essa atividade é executada pela Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução (Procuradorias Regionais da União, Procuradorias da União e Procuradorias Seccionais da União), pela Secretaria Geral de Contencioso e pela Procuradoria-Geral Federal e seus órgãos de Execução (Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais, Escritórios de Representação, Procuradorias Federais Especializadas, ou não, junto às autarquias e fundações).

A classe 100 é subdividida nas subclasses 110, 120 e 130 e nos grupos 101, 102 e 103, conforme esquema abaixo:

### **100 Contencioso Judicial**

101 Normatização. Regulamentação

102 Planejamento

103 Coordenação. Supervisão

### **110 Representação e Defesa Judicial dos Poderes da União**

### **120 Análise da Força Executória**

### **130 Cooperação Judiciária Internacional**

Nos grupos 101, 102 e 103 contemplam-se os documentos oriundos das atividades de Normatização, Regulamentação, Planejamento, Coordenação e Supervisão do Contencioso Judicial, praticadas pela SGCT, PGU e PGF e seus órgãos de execução, conforme disposto nos incisos IV, V, VI e VII do art. 8º e incisos I, III e IV do art. 21, inciso I do art. 22, inciso I do art. 23, inciso I do art. 24, inciso I do art. 25, inciso I do art. 26, inciso I do art. 27, inciso I do art. 28 e inciso II do art. 29, todos do Decreto nº 7.392/2010, e § § 1º, 2º e 3º do art. 2º da Portaria PGF nº 530/2007.

A Subclasse 110 é subdividida nos grupos 111, 112 e 113, conforme esquema abaixo:

### **110 Representação e Defesa Judicial dos Poderes da União**

#### **111 Representação e Defesa Judicial da Administração Direta e Indireta**

111.1 Pagamento de Precatórios

111.2 Pagamento de Requisições de Pequeno Valor

111.3 Cobrança judicial de créditos. Recuperação de patrimônio

#### **112 Representação e Defesa Judicial dos Poderes Judiciário e Legislativo**

112.1 Pagamento de Precatórios



## Advocacia-Geral da União

### 112.2 Pagamento de Requisição de Pequeno Valor

### 112.3 Cobrança Judicial de créditos. Recuperação de patrimônio

## 113 Representação e defesa judicial do Agente Público

Essa subclasse (código 110) contempla os documentos gerados pela atividade de representação e defesa dos poderes da União, praticada pela SGCT, PGU, PGF e órgãos de execução, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 8º, incisos II, V, VI, VII e VIII do art. 21, incisos I, III e IV do art. 29, todos do Decreto nº 7.392/2010, e art. 1º da Portaria PGF nº 530/2007.

No grupo **111 Representação e defesa Judicial da Administração Direta e Indireta** são reunidos documentos oriundos das atividades de representação e defesa judicial da União (Administração Direta) e suas autarquias e fundações (Administração Indireta) perante órgãos externos, tais como, Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos ou entidades federais, por determinação do Consultor-Geral da União, conforme inciso II do art. 16 dos Decretos nºs 7.392/2010 e 7.153/2010.

Esse grupo, por sua vez, foi subdividido nos subgrupos:

**111.1 Pagamento de Precatórios**, onde são reunidos documentos referentes ao pagamento de condenações judiciais com valores acima de 60 salários mínimos por beneficiários, bem como os referentes ao acompanhamento dos atos e procedimentos de formação e de expedição dos ofícios requisitórios pelos juízos de execução;

**111.2 Pagamento de Requisições de pequeno valor**, onde são reunidos os documentos referentes ao pagamento de condenações judiciais com valores abaixo de 60 salários mínimos por beneficiários, bem como os referentes ao acompanhamento dos atos e procedimentos de formação e de expedição das Requisições de Pequeno Valor (RPV)

**111.3 Cobrança judicial de créditos. Recuperação de Patrimônio**, onde são reunidos documentos referentes à cobrança judicial de créditos, inclusive medidas para localização de devedores e bens penhoráveis, e à recuperação do patrimônio da União.

No grupo **112 Representação e Defesa Judicial dos Poderes Judiciário e Legislativo** são reunidos os documentos gerados pela atividade de representação e defesa dos demais poderes da União (judiciário e legislativo), praticadas pela SGCT, PGU e PGF e seus respectivos órgãos de execução, conforme arts. 8º, 21 e 35 do Decreto nº 7.392/2010.

Esse grupo, por sua vez, foi subdividido nos subgrupos:





## Advocacia-Geral da União

**112.1 Pagamento de Precatórios**, onde são reunidos documentos referentes ao pagamento de condenações judiciais com valores acima de 60 salários mínimos por beneficiários, bem como os referentes ao acompanhamento dos atos e procedimentos de formação e de expedição dos ofícios requisitórios pelos juízos de execução;

**112.2 Pagamento de Requisições de pequeno valor**, onde são reunidos os documentos referentes ao pagamento de condenações judiciais com valores abaixo de 60 salários mínimos por beneficiários, bem como os referentes ao acompanhamento dos atos e procedimentos de formação e de expedição das Requisições de Pequeno Valor (RPV)

**112.3 Cobrança judicial de créditos. Recuperação de Patrimônio**, onde são reunidos documentos referentes à cobrança judicial de créditos, inclusive medidas para localização de devedores e bens penhoráveis, e à recuperação do patrimônio da União.

No grupo **113 Representação e Defesa Judicial do Agente Público** são reunidos documentos oriundos das atividades de representação e defesa dos agentes públicos, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, praticadas pela SGCT, PGU e PGF e seus respectivos órgãos de execução, conforme art. 22 da Lei nº 9.028/1995.

Na subclasse **120 Análise da Força Executória** são reunidos documentos oriundos das atividades de análise da força executória de decisões judiciais para cumprimento de obrigações, praticadas pela SGCT, PGU e PGF e seus respectivos órgãos de execução, conforme art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998, regulamentado pela Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, e Portaria PGF nº 603, de 2 de agosto de 2010.

Na subclasse **130 Cooperação Judiciária Internacional** são reunidos documentos oriundos das atividades de assistência mútua para análise e execução de decisões, por órgão do Poder Judiciário brasileiro, conforme definido entre um ou mais Estados, geralmente, por meio de acordos multilaterais ou bilaterais, que permitem a aplicação de lei e solução de controvérsias, entre particulares ou entre particulares e o Estado, no território de Estado Estrangeiro, praticadas pela PGU, conforme inciso II do art. 27 do Decreto nº 7.392/2010.

### 3.2 Classe 200 – Contencioso Administrativo

A Classe 200 reúne documentos produzidos na atividade de representação da União perante órgãos externos. Em linhas gerais, essa atividade tem início com a provocação de órgãos administrativos ou de ente privado, embora, não raro, da própria Advocacia-Geral da



## Advocacia-Geral da União

União, provocação essa acompanhada ou não de uma manifestação jurídica, para notificar/intimar o órgão externo ou interessado para o cumprimento da obrigação ou para o exercício de algum direito. A manifestação é elaborada pelo membro da AGU, que a submete à chefia imediata e à chefia do órgão de execução, com vista ao seu encaminhamento a órgãos públicos e privados, para juntada em processos administrativos nos quais a União figura como parte ou interessada, bem assim nos casos de representação extrajudicial de agentes públicos, conforme previsão e condições legais.

Os documentos produzidos são encaminhados, no original, ao interessado ou órgão externo, sendo que remanesce cópia com comprovante do protocolo na Advocacia-Geral da União.

Os documentos dessa classe são produzidos, notadamente, pela Consultoria-Geral da União e seus órgãos de execução, quais sejam, Consultorias da União nos Estados e no Município de São José dos Campos, Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência da República, e pela Procuradoria-Geral Federal e seus órgãos de execução - Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais, Procuradorias Federais Especializadas, ou não, junto às autarquias e fundações.

A classe 200 é subdividida na subclasse 210 e nos grupos 201, 202 e 203, conforme esquema abaixo:

### **200 Contencioso Administrativo**

**201 Normatização. Regulamentação**

**202 Planejamento**

**203 Coordenação. Supervisão**

**210 Representação e Defesa Extrajudicial dos Poderes da União**

**211 Representação e defesa extrajudicial da Administração Direta e Indireta**

**212 Representação e defesa extrajudicial dos Poderes Judiciário e Legislativo**

**213 Representação e defesa extrajudicial do Agente Público**

Nos grupos 201, 202 e 203 classificam-se os documentos oriundos das atividades de Normatização, Regulamentação, Planejamento, Coordenação e Supervisão do Contencioso Administrativo, praticadas pela CGU e PGF, conforme incisos I, III, IV, V



## Advocacia-Geral da União

e VI do art. 14, inciso II do art. 16, todos do Decreto nº 7.392/2010, e incisos I, II, e III do art. 2º da Portaria nº 530/2007.

A subclasse 210 é subdividida nos grupos 211, 212 e 213, conforme esquema abaixo:

### **211 Representação e defesa extrajudicial da Administração Direta e Indireta**

211.1 Proibidade administrativa. Recuperação de créditos e patrimônio

211.11 Cobrança extrajudicial de créditos. Recuperação de patrimônio

211.12 Combate à corrupção

### **212 Representação e defesa extrajudicial dos Poderes Judiciário e Legislativo**

212.1 Proibidade administrativa. Recuperação de créditos e patrimônio

212.11 Cobrança extrajudicial de créditos. Recuperação de Patrimônio

212.12 Combate à corrupção

### **213 Representação e defesa extrajudicial do Agente Público**

A subclasse 210 contempla as atividades de representação e defesa extrajudicial dos Poderes da União, autarquias e fundações públicas, praticadas pela CGU, PGF e seus órgãos de execução, conforme inciso III do art. 12, incisos I e VI do art. 16, todos dos Decretos nºs 7.392/2010 e 7.153, de 9 de abril de 2010, e das atividades de representação e defesa extrajudicial das autarquias e fundações (PGF), conforme art. 35 do Decreto nº 7.392/2010.

No grupo **211 Representação e defesa extrajudicial da Administração Direta e Indireta** são reunidos documentos oriundos das atividades de representação e defesa extrajudicial da União (Administração Direta) e suas autarquias e fundações (Administração Indireta) perante órgãos externos, tais como, Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos ou entidades federais, por determinação do Consultor-Geral da União, conforme inciso II do art. 16 dos Decretos nºs 7.392/2010 e 7.153/2010.



## Advocacia-Geral da União

Esse grupo se subdivide em:

**211.1 Proibidade Administrativa. Recuperação de créditos e patrimônio**, que contemplam as atividades:

**211.11 Cobrança extrajudicial de créditos. Recuperação de patrimônio**, onde se reúnem documentos referentes à cobrança extrajudicial de créditos e recuperação do patrimônio da União, decorrente de prejuízos causados por ato de improbidade, e apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades das autarquias e fundações federais, bem como a inscrição desses créditos em dívida ativa, para fins de cobrança extrajudicial e judicial, conforme art. 35, parte final, do Decreto nº 7.392/2010 e art. 10, parte final, da Lei nº 10.480/2002.

Nesse subgrupo são reunidos, ainda, documentos oriundos da atividade de representação extrajudicial do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), em processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, inclusive os que pretendam a contestação do crédito tributário, e da União, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias, de imposto de renda retido na fonte e de multas impostas aos empregadores pelo órgão de fiscalização das relações do trabalho, conforme § 3º do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.

Além disso, refere-se à recomposição do patrimônio da Administração Pública, ou seja, tem como objetivo ressarcir os cofres públicos dos prejuízos causados por atos de improbidade administrativa e está relacionada, também, com todos os demais valores cobrados pela Administração Pública que não se prestam a recompor o patrimônio público, tais como a cobrança da taxa de ocupação de bens públicos e da multa aplicada pela fiscalização trabalhista.

**211.12 Combate à corrupção**, onde se reúnem documentos referentes à atuação preventiva à corrupção e ao desvio de recursos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta.

No grupo **212 Representação e defesa extrajudicial dos Poderes Judiciário e Legislativo** são reunidos os documentos gerados pela atividade de representação e defesa extrajudicial dos demais poderes da União (judiciário e legislativo), praticadas pela SGCT, PGU e PGF e seus respectivos órgãos de execução, conforme arts. 8º, 21 e 35 do Decreto nº 7.392/2010.

Esse grupo se subdivide em:

**212.1 Proibidade Administrativa. Recuperação de créditos e patrimônio**, que contemplam as atividades de:



## Advocacia-Geral da União

**212.11 Cobrança extrajudicial de créditos. Recuperação de patrimônio** onde se reúnem documentos referentes à cobrança extrajudicial de créditos e recuperação do patrimônio da União, decorrente de prejuízos causados por ato de improbidade, e apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades dos poderes judiciário e legislativos, para fins de cobrança extrajudicial e judicial.

**212.12 Combate à Corrupção**, onde se reúnem documentos referentes à atuação preventiva à corrupção e ao desvio de recursos públicos no âmbito dos poderes judiciário e legislativo.

No grupo **213 Representação e Defesa Extrajudicial do Agente Público** são reunidos documentos oriundos das atividades de representação e defesa extrajudicial dos agentes públicos, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, praticadas pela SGCT, PGU e PGF e seus respectivos órgãos de execução, conforme art. 22 da Lei nº 9.028/1995.

### 3.3 Classe 300 – Consultoria e Assessoramento Jurídico

Essa classe contempla os documentos produzidos no desenvolvimento das atividades-fim da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, que consistem em prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Direta e Indireta (autarquias e fundações), mediante a elaboração de manifestações jurídicas. Em linhas gerais, a atividade de consultoria e assessoramento jurídico inicia-se pelo recebimento do processo administrativo nos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União. Esse processo é distribuído para um membro da AGU, que produz a manifestação jurídica, a qual, após aprovada pelas chefias imediatas e chefia do órgão, é juntada ao processo, sendo este restituído ao órgão de origem, restando no órgão de execução apenas cópias dos documentos produzidos.

A classe 300 contempla os documentos produzidos pela CGU, PGF e seus respectivos órgãos de execução (Consultorias Jurídicas da União nos Estados e no Município de São José dos Campos; Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios; Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência; Procuradorias Regionais Federais; Procuradorias Federais nos Estados; Procuradorias Seccionais Federais; Escritórios de Representação; e Procuradorias Federais Especializadas, ou não, junto às autarquias e fundações), no desenvolvimento das atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico do Poder Executivo, autarquias e fundações federais.



## Advocacia-Geral da União

A classe 300 é subdividida nas subclasses 310, 320, 330, 340 e 350 e nos grupos 301, 302 e 303, conforme esquema abaixo:

### **300 Consultoria e Assessoramento Jurídico**

- 301 Normatização. Regulamentação
- 302 Planejamento
- 303 Coordenação. Supervisão

### **310 Análise de Legalidade do Ato Administrativo**

### **320 Elaboração de Subsídio para Defesa em Juízo**

### **330 Conciliação e Arbitragem**

### **340 Uniformização de Entendimento Jurídico**

### **350 Edição de Atos Normativos**

Os grupos 301, 302 e 303 reúnem os documentos oriundos da Normatização, Regulamentação, Planejamento, Coordenação e Supervisão da atividade de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo – Administração Direta e Indireta (autarquias e fundações federais), previstas no inciso III do art. 12 e art. 35 do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 559, de 7 de julho de 2008.

A subclasse **310 Análise de Legalidade do Ato Administrativo** reúne documentos produzidos no desenvolvimento da atividade de análise de legalidade de ato administrativo, prevista na Portaria PGF nº 158, de 9 de março de 2010, no inciso IV do art. 12 e no art. 15 do Decreto nº 7.392/2010. Nessa subclasse classificam-se os documentos relativos ao pronunciamento prévio, concomitante ou posterior à prática de atos administrativos pelos agentes públicos, inclusive aqueles referentes à análise de textos de editais de licitações e suas respectivas minutas de contratos ou instrumentos congêneres, e os atos jurídicos que subsidiem a inexigibilidade e dispensa de licitação.

A subclasse **320 Elaboração de Subsídio para Defesa em Juízo** reúne documentos produzidos no desenvolvimento da atividade de elaboração de subsídio para defesa, em juízo, prevista no inciso II do art. 12 e art. 13 do Decreto nº 7.392/2010, consubstanciada na prestação de informações e de designação de preposto, de disponibilização de elementos de fato e de direito para subsidiar a elaboração de defesas judiciais, bem como a atividade de prestação de informações, por intermédio das quais sejam sugeridos os ajuizamentos de ações, tais como ações civis públicas e de improbidade administrativa.

A subclasse **330 Conciliação e Arbitragem** reúne documentos produzidos no desenvolvimento da atividade de



## Advocacia-Geral da União

conciliação e arbitragem para resolução de conflitos entre órgãos da Administração Pública, prevista no inciso VI do art. 12 e art. 18 do Decreto nº 7.392/2010. Nessa subclasse enumeram-se os documentos referentes à atividade de conciliação, destinada a dirimir controvérsias de natureza jurídica entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e da Administração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como também à atividade de arbitragem, quando frustrada a conciliação, nos casos de divergência entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

A subclasse **340 Uniformização de Entendimento Jurídico** reúne documentos produzidos no desenvolvimento da atividade de uniformização de entendimento jurídico, prevista nos incisos V do art. 12, incisos I, II, IV, V e VI do art. 14 do Decreto nº 7.392/2010 e no art. 2º da Portaria PGF nº 158, de 9 de março de 2010. Nessa subclasse arrolam-se os documentos referentes às atividades de definição de teses jurídicas a serem observadas pelos órgãos e entes da Administração Pública Federal, assim como de fixação da interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos.

A subclasse **350 Edição de Atos Normativos** reúne documentos produzidos na atividade de elaboração de manifestação que subsidiam a edição de atos normativos, prevista no inciso VII do art. 12 e art. 15 do Decreto nº 7.392/2010. Nessa subclasse classificam-se os documentos relativos à atividade de exame de emendas à Constituição, de projetos de lei, de projetos de medidas provisórias, de decretos, entre outros de interesse da Administração Pública Federal a serem editados, bem como de prestação de esclarecimentos e fornecimentos de subsídios aos membros do Poder Legislativo.

### 3.4 Classe 400 – Contencioso Internacional e Estrangeiro

Na Classe 400 classificam-se os documentos produzidos no desenvolvimento da atividade de representação jurídica da União que se divide em:

- a) Contencioso internacional: Cortes e demais instâncias decisórias pertencentes a organismos internacionais (foros internacionais). São exemplos de foros internacionais a Corte Internacional de Justiça da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, pertencente ao sistema da Organização dos Estados Americanos (OEA); e



## Advocacia-Geral da União

- b) Contencioso estrangeiro: atuação perante Juízes, Tribunais e demais órgãos judiciários pertencentes a outros países (foros estrangeiros).

O contencioso internacional cuida da elaboração de peças jurídicas que são encaminhadas às Cortes internacionais.

Já ao contencioso estrangeiro cabe a elaboração de peças jurídicas que são encaminhadas aos tribunais ou a órgãos judiciais de outros países. Essa atuação é feita por meio de escritórios de advocacia estrangeiros, contratados pela AGU para essa finalidade. Cabe à AGU a contratação e a definição, em conjunto com o escritório de advocacia estrangeiro contratado, da estratégia e das teses de defesa a serem utilizadas.

Em linhas gerais, a atividade, dos contenciosos internacional e estrangeiro, é iniciada por provocação de órgão judicial de outro país, ou de um organismo internacional. O Advogado da União ou Procurador Federal recebe o documento ou processo oriundo daquele órgão ou organismo, elabora a peça jurídica, submete-a as instâncias de aprovação, e, por fim, o documento ou processo é encaminhado ao órgão estrangeiro, restando no órgão de execução apenas cópias dos documentos produzidos.

A Classe 400 é subdividida nas Subclasses 410 e 420 e nos grupos 401, 402 e 403, conforme esquema abaixo:

### **400 Contencioso Internacional e Estrangeiro**

- 401        Normatização. Regulamentação
- 402        Planejamento
- 403        Coordenação. Supervisão

### **410 Atuação em Organismos Internacionais**

### **420 Atuação em foros estrangeiros**

- 421 Representação e Defesa Jurídica em Demandas Relacionadas à União
- 422 Recuperação Internacional de Ativos

A classe 400 contempla a atividade de representação judicial e extrajudicial da União, e suas autarquias e fundações, perante organismos internacionais e foros estrangeiros.

Nos grupos 401, 402 e 403 classificam-se os documentos oriundos da Normatização, Regulamentação, Planejamento, Coordenação e Supervisão da atividade de contencioso internacional e





## Advocacia-Geral da União

estrangeiro, conforme incisos I, III e IV do art. 21 do Decreto nº 7.392/2010.

A subclasse **410 Atuação em Organismos Internacionais** contempla documentos referentes à atividade de representação judicial e extrajudicial da União ou Estado Brasileiro em organismos internacionais, prevista no inciso II do art. 27 do Decreto nº 7.392/2010.

A subclasse **420 Atuação em Foros Estrangeiros** contempla as atividades de **421 Representação e Defesa Jurídica em Demandas Relacionadas à União**, onde se classificam documentos referentes à representação judicial e da União perante foros estrangeiros, e de **422 Recuperação Internacional de Ativos**, onde se classificam os documentos relativos à atividade de representação judicial e extrajudicial da União, em foros e órgãos estrangeiros, praticada com vistas à recuperação de ativos, ou seja, recursos públicos financeiros e/ou outros bens, de origem ilícita, encontrados no exterior, prevista no inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.392/2010.

## 4. CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO DAS ATIVIDADES-FIM DA AGU

### 100 CONTENCIOSO JUDICIAL

Esta classe refere-se à função de representação judicial da União realizada por membros da Advocacia-Geral da União por intermédio da elaboração de peças processuais enviadas às justiças brasileira e estrangeira e organismos internacionais.

- |     |                              |   |
|-----|------------------------------|---|
| 101 | Normatização. Regulamentação | - Incluem-se documentos referentes à normatização e regulamentação da atividade de representação e defesa judicial, tais como, súmulas administrativas, atos regimentais, instruções, ordens de serviço, orientações, portarias, e resoluções, que digam respeito à organização dessa atividade, bem como à orientação da estratégia de atuação em juízo. |
| 102 | Planejamento                 | - Incluem-se documentos referentes ao planejamento da atividade do contencioso judicial tais como estudos, planos, projetos, atas, despachos, ofícios e memorandos.   |



## Advocacia-Geral da União

- 103 Coordenação. Supervisão
- Incluem-se documentos referentes à coordenação e supervisão dos procedimentos de trabalho e as rotinas administrativas dos órgãos do contencioso judicial, tais como tabela para controle de distribuição de processos, tabelas de prazos, planilhas de devolução de processos e memorandos circulares.
- 110 Representação e Defesa Judicial dos Poderes da União**
- Nas subdivisões deste descritor classificam-se documentos referentes à atividade de representação e defesa judicial dos poderes da União exercida perante a justiça de primeira e segunda instância e tribunais superiores.
- 111 Representação e defesa judicial da Administração Direta e Indireta
- Incluem-se documentos referentes à representação e defesa judicial dos poderes da União, tais como as manifestações jurídicas elaboradas para subsidiar a defesa em juízo, bem como quaisquer documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.
  - Sugere-se abrir pastas para os ramos do direito sempre que necessário.
- 111.1 Pagamento de precatórios
- Incluem-se documentos referentes aos precatórios, o acompanhamento dos atos e procedimentos de formação e de expedição dos ofícios requisitórios pelos juízos de execução, tais como manifestações jurídicas de análise da expedição, fichas financeiras, contracheques, planilhas de cálculos, laudos, documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.
  - Para os documentos relativos ao pagamento de dívidas de pequeno valor (valores menores que 60 salários mínimos) classificar no código 111.2 Requisição de Pequeno Valor.
- 111.2 Pagamento de Requisições de Pequeno Valor
- Incluem-se documentos referentes às Requisições de Pequeno Valor (RPV), o acompanhamento dos atos e procedimentos de formação e de expedição das requisições de



## Advocacia-Geral da União

pequeno valor, tais como manifestações jurídicas de análise legitimatória da expedição, fichas financeiras, contracheques, planilhas de cálculos, laudos, documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.

- Para os documentos relativos a pagamentos de condenações judiciais de valores acima de 60 salários mínimos, classificar no código 111.1 Precatórios

### 111.3 Cobrança Judicial de Créditos. Recuperação de Patrimônio

- Incluem-se documentos referentes à cobrança judicial de créditos, inclusive medidas para localização de devedores e bens penhoráveis, e à recuperação do patrimônio da União, tais como as manifestações jurídicas elaboradas para subsidiar a defesa em juízo, bem como quaisquer documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.

## 112 Representação e defesa judicial dos Poderes Judiciário e Legislativo

### 112.1 Pagamento de precatórios

- Incluem-se documentos referentes aos precatórios, o acompanhamento dos atos e procedimentos de formação e de expedição dos ofícios requisitórios pelos juízos de execução, tais como manifestações jurídicas de análise da expedição, fichas financeiras, contracheques, planilhas de cálculos, laudos, documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.

- Para os documentos relativos ao pagamento de dívidas de pequeno valor (valores menores que 60 salários mínimos) classificar no código 111.2 Requisição de Pequeno Valor.

### 112.2 Pagamento de Requisições de Pequeno Valor

- Incluem-se documentos referentes às Requisições de Pequeno Valor (RPV), o



## Advocacia-Geral da União

acompanhamento dos atos e procedimentos de formação e de expedição das requisições de pequeno valor, tais como manifestações jurídicas de análise legitimatória da expedição, fichas financeiras, contracheques, planilhas de cálculos, laudos, documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.

- Para os documentos relativos a pagamentos de condenações judiciais de valores acima de 60 salários mínimos, classificar no código 111.1 Precatórios

112.3

**Cobrança Judicial de Créditos. Recuperação de Patrimônio**

- Incluem-se documentos referentes à cobrança judicial de créditos, inclusive medidas para localização de devedores e bens penhoráveis, e à recuperação do patrimônio da União, tais como as manifestações jurídicas elaboradas para subsidiar a defesa em juízo, bem como quaisquer documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.

113

**Representação e defesa judicial do Agente Público**

- Incluem-se documentos referentes à representação e defesa judicial dos agentes públicos, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, tais como as manifestações jurídicas elaboradas para subsidiar a defesa em juízo, bem como quaisquer atos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.

120

**Análise da Força Executória**

- Incluem-se documentos referentes à análise da força executória de decisões judiciais para cumprimento de obrigações, tais como as manifestações jurídicas e documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.

130

**Cooperação Judiciária Internacional**

- Incluem-se documentos referentes ao pedido de organismos internacionais, tais como carta rogatória, pedido de homologação de sentença estrangeira, processo de extradição



## Advocacia-Geral da União

e pedido de auxílio direto, dirigido à autoridade do Poder Judiciário brasileiro para que execute determinado ato processual.

### 200 CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Esta classe refere-se à função de representação dos Poderes da União por intermédio da elaboração de manifestações jurídicas enviadas à órgãos externos.

- 201                      Normatização. Regulamentação
- Incluem-se documentos referentes à normatização e regulamentação da atividade do contencioso administrativo, tais como atos regimentais, instruções, ordens de serviço, orientações normativas, portarias e resoluções, que digam respeito à organização dessa atividade.
- 202                      Planejamento
- Incluem-se documentos referentes ao planejamento da atividade do contencioso administrativo tais como estudos, planos, projetos, despachos, atas, ofícios e memorandos.
- 203                      Coordenação. Supervisão
- Incluem-se documentos referentes à coordenação e supervisão dos procedimentos de trabalho e as rotinas administrativas dos órgãos do contencioso administrativo, tais como tabelas para controle de distribuição de processos, tabelas de prazos, planilhas de devolução de processos e memorandos circulares.
- 210                      Representação e Defesa Extrajudicial dos Poderes da União**
- Nas subdivisões deste descritor classificam-se documentos referentes a representação extrajudicial realizada por intermédio da elaboração de manifestações jurídicas para defesa extrajudicial dos Poderes da União.
- 211                      Representação e defesa extrajudicial da Administração Direta e Indireta
- Incluem-se os documentos referentes à representação e defesa extrajudicial perante órgãos externos, tais como manifestações jurídicas elaboradas para subsidiar a defesa administrativa, bem como documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.
- 211.1                      Proibidade administrativa. Recuperação de Créditos e patrimônio



## Advocacia-Geral da União

- Nas subdivisões deste descritor classificam-se documentos referentes à atividade de controle e cobrança de créditos.

211.11

### Cobrança extrajudicial de créditos. Recuperação de Patrimônio

- Incluem-se documentos referentes à cobrança extrajudicial de créditos e recuperação do patrimônio da União, tais como as manifestações jurídicas elaboradas para subsidiar a defesa administrativa, bem como documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações. Incluem-se também documentos referentes a créditos decorrentes de fiscalização e poder de polícia, tais como notas, pareceres, despachos, certidões de dívida ativa, além dos respectivos documentos que os divulgam.

211.12

### Combate à corrupção

- Incluem-se documentos referentes à atuação preventiva à corrupção e ao desvio de recursos públicos, tais como as manifestações jurídicas elaboradas para subsidiar a defesa administrativa, bem como documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.

212  
Legislativo

### Representação e defesa extrajudicial dos Poderes Judiciário e

- Incluem-se os documentos referentes à representação e defesa extrajudicial perante órgãos externos, tais como manifestações jurídicas elaboradas para subsidiar a defesa administrativa, bem como documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.

212.1  
Créditos e patrimônio

### Probidade administrativa. Recuperação de



## Advocacia-Geral da União

- Nas subdivisões deste descritor classificam-se documentos referentes à atividade de controle e cobrança de créditos.

### 212.11 Cobrança extrajudicial de créditos. Recuperação de Patrimônio

- Incluem-se documentos referentes à cobrança extrajudicial de créditos e recuperação do patrimônio da União, tais como as manifestações jurídicas elaboradas para subsidiar a defesa administrativa, bem como documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações. Incluem-se também documentos referentes a créditos decorrentes de fiscalização e poder de polícia, tais como notas, pareceres, despachos, certidões de dívida ativa, além dos respectivos documentos que os divulgam.

### 212.12 Combate à corrupção

- Incluem-se documentos referentes à atuação preventiva à corrupção e ao desvio de recursos públicos, tais como as manifestações jurídicas elaboradas para subsidiar a defesa administrativa, bem como documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.

### 213 Representação e defesa extrajudicial do Agente Público

- Incluem-se documentos referentes à representação e defesa dos agentes públicos perante órgãos externos, tais como as manifestações jurídicas elaboradas para subsidiar a defesa administrativa, bem como documentos de comunicação entre órgãos (ofícios) ou entre unidades administrativas de um mesmo órgão (memorandos) e despachos, que solicitem ou encaminhem tais manifestações.

## 300 CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO

Esta classe refere-se à função de consultoria e assessoramento jurídico prestada às autoridades federais para controle prévio da legalidade e regularidade dos atos administrativos.

### 301 Normatização. Regulamentação



## Advocacia-Geral da União

- Incluem-se documentos referentes à normatização e regulamentação da atividade consultiva e de assessoramento jurídico, tais como, atos regimentais, instruções, ordens de serviço, orientações, portarias, e resoluções, que digam respeito à organização dessa atividade.

### 302 Planejamento

- Incluem-se documentos referentes ao planejamento de atividades a serem desenvolvidas ou metas a serem atingidas no exercício da atividade consultiva e de assessoramento jurídico, contemplando, inclusive, aqueles elaborados com o objetivo de criação, ampliação, fracionamento ou unificação de órgãos jurídicos, tais como estudos, planos, projetos, atas, despachos, ofícios e memorandos.

### 303 Coordenação. Supervisão

- Incluem-se documentos referentes à coordenação e supervisão dos procedimentos de trabalho concernentes ao trabalho jurídicos e as rotinas administrativas dos órgãos consultivos, por parte do órgão de direção superior, tais como tabelas para controle de distribuição de processos, tabelas de prazos, planilhas de devolução de processos e memorandos circulares.

### 310 **Análise de Legalidade do Ato Administrativo**

- Incluem-se documentos referentes à análise de legalidade do ato administrativo, tais como notas, pareceres, cotas, informações e despachos.

### 320 **Elaboração de subsídio para Defesa em Juízo**

- Incluem-se documentos referentes à prestação de informações para auxiliar na elaboração da defesa judicial, relativamente a todos os Órgãos da Administração Pública Federal, direta (órgãos) e indireta (autarquias e fundações), com a finalidade de fornecer os subsídios necessários à promoção de defesa em juízo, em quaisquer demandas judiciais em que a Administração ou os administradores figurem em quaisquer dos polos do processo, inclusive mediante a juntada de documentos técnicos específicos, tais como notas, pareceres, cotas, informações, despachos e termos de ajuste de conduta.

### 330 **Conciliação e Arbitragem**

- Incluem-se documentos referentes à atividade de conciliação e arbitragem, relativamente a todos os órgãos da União, visando à solução de conflitos administrativos desencadeados entre órgãos e públicos federais, tais como notas, pareceres,





## Advocacia-Geral da União

cotas, informações entidades, despachos, termos de conciliação ou de ajuste de conduta.

### **340 Uniformização de Entendimento Jurídico**

- Incluem-se documentos referentes à atividade de uniformização de entendimento jurídico, relativamente a todos os órgãos da União, com o objetivo de solucionar divergências apontadas, tais como notas, pareceres, cotas, informações, despachos ou minutas de orientações normativas.

### **350 Edição de Atos Normativos**

- Incluem-se documentos referentes à atividade de assessoramento para edição de atos normativos, tais como notas, pareceres, cotas, informações, despachos, atas de reuniões e correspondências eletrônicas.

## **400 CONTENCIOSO INTERNACIONAL E ESTRANGEIRO**

Esta classe refere-se à função de representação do Estado brasileiro em foros e organismos internacionais.

### **401 Normatização. Regulamentação**

Incluem-se documentos referentes à normatização e regulamentação da atividade de contencioso internacional e estrangeiro, tais como, atos, atos regimentais, instruções de serviço, instruções normativas, instruções normativas conjuntas, ordens de serviço, orientações normativas, portarias, portarias conjuntas, portarias interinstitucionais, portarias interministeriais, portarias normativas e resoluções, que digam respeito à organização dessa atividade, bem como à orientação da estratégia de atuação nas cortes e organismos internacionais.

### **402 Planejamento**

Incluem-se avulsos e processos referentes ao planejamento da atividade de contencioso internacional e estrangeiro, tais como mapas estratégicos, planos de ação, termos de abertura de projetos, relatórios de acompanhamentos de projetos e termos de encerramento de projetos.

### **403 Coordenação. Supervisão**

Incluem-se avulsos e processos referentes à orientação e uniformização dos processos de trabalho concernentes ao trabalho jurídicos e as rotinas administrativas da atividade de contencioso internacional e estrangeiro, tais como tabelas para controle de distribuição de processos, tabelas de prazos, planilhas de devolução de processos e memorandos circulares.

### **410 Atuação em Organismos internacionais**

- Incluem-se documentos referentes aos processos de julgamento proferidos por organismos internacionais, tais como manifestação do Estado Brasileiro perante Corte



## Advocacia-Geral da União

Internacional, relatório de participação em sessão de Corte Internacional, petições, pareceres jurídicos, notas técnicas e despachos.

### **420 Atuação em Foros Estrangeiros**

- Nas subdivisões deste descritor classificam-se documentos referentes à atividade de representação do Estado brasileiro perante os foros estrangeiros.

### **421 Representação e Defesa Jurídica em Demandas Relacionadas à União**

- Incluem-se documentos referentes às manifestações da União, na via judicial ou administrativa, perante foro estrangeiro tais como petições, pareceres, notas e despachos.

### **422 Recuperação Internacional de Ativos**

- Incluem-se documentos referentes à repatriação de dinheiro e outros bens de valor que se encontram no exterior e sejam de origem ilícita, tais como ofícios, pareceres, notas e despachos.

## **5. SOBRE A ELABORAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO DAS ATIVIDADES-FIM DA AGU**

A partir da leitura do Código de Classificação, é possível notar que a Tabela de Temporalidade da atividade-fim da AGU não possui estrutura complexa.

Contudo, embora testes informais realizados com servidores do Arquivo Central da AGU tenham demonstrado que é possível realizar-se a classificação no arquivamento, é de suma importância que ela se dê na origem, ou seja, quando da produção do documento ou da sua entrada no Protocolo da AGU. Tal procedimento possibilitará que, durante a tramitação, caso exista alguma incorreção na classificação, esta seja sanada.

Outro aspecto que se observa na Tabela é que a maioria dos prazos de guarda estipulados para produção documental, embora, aparentemente, sejam considerados longos, notadamente na fase corrente (Códigos: 111, 111.1, 111.2, 111.3, 112, 120, 130, 211, 211.11, 211.12, 212, 304, 305, 410, 421 e 422), estão definidos com fundamento em bases normativas quanto à prescrição e decadência, para prática de atos administrativos ou para proteção de direitos da União, das Autarquias e Fundações Públicas.



## Advocacia-Geral da União

Ao prazo de 2 (dois) anos previsto para propositura da ação rescisória, nos termos do art. 975 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), acresceram-se mais três, por precaução, e possíveis outras medidas administrativas (fase intermediária).

A ação rescisória é o meio processual colocado à disposição das partes do processo, para requererem a desconstituição de uma sentença transitada em julgado.

Já os demais prazos de cinco anos foram fixados com fundamento no prazo quinquenal, previsto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, para prescrição de direito ou ação contra a Fazenda Pública (Códigos 120, 130, 211, 211.1 e 211.11).

É bom esclarecer, também, que os Pareceres do Advogado-Geral da União, ou adotados por ele, uma vez aprovados pelo Presidente da República, serão guardados permanentemente, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 73/1993.

A guarda permanente fixada para os documentos do Subgrupo 211.12 tem por fundamento o art. 37, § 5º da Constituição e a jurisprudência do STJ, que se posicionou pela imprescritibilidade da ação civil pública para o ressarcimento público, nos casos de improbidade administrativa.

É de se recomendar que, ao proceder à análise da documentação para descarte ou guarda permanente, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos utilize, como referência, a Tabela de Temporalidade do Superior Tribunal de Justiça, especialmente no que diz respeito aos assuntos dos processos judiciais classificados como de guarda permanente.

Por fim, vale esclarecer que compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, ao proceder à análise da documentação para descarte ou guarda permanente, a avaliação de quais documentos avulsos ou processos administrativos ou judiciais devam ter guarda permanente, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, especialmente quando se tratar dos assuntos seguintes:

- a. Interesses difusos;
- b. Comunidades indígenas: importância destacada na Constituição e direito imprescritível de manutenção das terras originalmente ocupadas;
- c. Propriedade de imóveis devido aos efeitos *erga omnes* e de sua perenidade;
- d. Direito Internacional: por servir ao Direito Comparado e por sua relação estreita com os direitos humanos;



## Advocacia-Geral da União

- e. Ações penais, em virtude da possibilidade de ajuizamento de ação de revisão criminal a qualquer tempo;
- f. Registros Públicos de Pessoas Civis Naturais



Advocacia-Geral da União

**6. TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO DAS ATIVIDADES-FIM DA AGU**

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
<b>100 CONTENCIOSO JUDICIAL</b>				
<b>101</b> NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO	5 (CINCO) ANOS	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente em decorrência dos parâmetros definidos na Resolução CONARQ nº 14, de 24 de outubro de 2001
<b>102</b> PLANEJAMENTO	5 (CINCO) ANOS	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente em decorrência dos parâmetros definidos na Resolução CONARQ nº 14, de 24 de outubro de 2001
<b>103</b> COORDENAÇÃO. SUPERVISÃO	5 (CINCO) ANOS	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente fixada em virtude do valor histórico dos documentos.
<b>110 REPRESENTAÇÃO E DEFESA JUDICIAL DOS PODERES DA UNIÃO</b>				
<b>111</b> REPRESENTAÇÃO E DEFESA JUDICIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	ATÉ O TRANSITO EM JULGADO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no art. 975 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
<b>111.1</b> PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	ATÉ A QUITAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CRÉDITO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no art. 975 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
<b>111.2</b> PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR	ATÉ A QUITAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CRÉDITO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no art. 975 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
<b>111.3</b> COBRANÇA JUDICIAL DE CRÉDITOS E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO	ATÉ O TRANSITO EM JULGADO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no art. 975 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
<b>112</b> REPRESENTAÇÃO E DEFESA DOS PODERES JUDICIÁRIO E EXECUTIVO	ATÉ O TRANSITO EM JULGADO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no art. 975 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).



## Advocacia-Geral da União

<b>112.1</b> PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	ATÉ A QUITAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CRÉDITO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no art. 975 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
<b>112.2</b> PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR	ATÉ A QUITAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CRÉDITO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no art. 975 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
<b>112.3</b> COBRANÇA JUDICIAL DE CRÉDITOS. RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO	ATÉ O TRANSITO EM JULGADO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no art. 975 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
<b>113</b> REPRESENTAÇÃO E DEFESA JUDICIAL DO AGENTE PÚBLICO	ATÉ O TRANSITO EM JULGADO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no art. 975 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
<b>120</b> ANÁLISE DA FORÇA EXECUTÓRIA	ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932
<b>130</b> COOPERAÇÃO JURÍDICÁRIA INTERNACIONAL	ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.
<b>200 CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO</b>				
<b>201</b> NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO	5 (CINCO) ANOS	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente em decorrência dos parâmetros definidos na Resolução CONARQ nº 14, de 24 de outubro de 2001
<b>202</b> PLANEJAMENTO	5 (CINCO) ANOS	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente em decorrência dos parâmetros definidos na Resolução CONARQ nº 14, de 24 de outubro de 2001
<b>203</b> COORDENAÇÃO. SUPERVISÃO	5 (CINCO) ANOS	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente fixada em virtude do valor histórico dos documentos
<b>210 REPRESENTAÇÃO E DEFESA EXTRAJUDICIAL DOS PODERES DA UNIÃO</b>				
<b>211</b> REPRESENTAÇÃO E DEFESA EXTRAJUDICIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRAZO DAS	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.



Advocacia-Geral da União

	OPORTUNIDADES DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO EXARADA (TRANSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO)			
<b>211.1</b> PROIBIDADE ADMINISTRATIVA e RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO				
<b>211.11</b> COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS. RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO	ATÉ A QUITAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CRÉDITO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Caso tenha gerado tenha havido execução, classifica-se no 111.3 Cobrança Judicial de Créditos e Patrimônio.
<b>211.12</b> COMBATE A CORRUPÇÃO	ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRAZO DAS OPORTUNIDADES DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO EXARADA (TRANSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO)	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	A guarda permanente se justifica no art. art. 37, § 5º da Constituição Federal e na jurisprudência do STJ que se posicionou pela imprescritibilidade da ação civil pública de ressarcimento.
<b>212</b> REPRESENTAÇÃO E DEFESA EXTRAJUDICIAL DOS PODERES JUDICIÁRIO E EXECUTIVO	ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRAZO DAS OPORTUNIDADES DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO EXARADA (TRANSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO)	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.
<b>212.1</b> PROIBIDADE ADMINISTRATIVO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS				
<b>212.11</b> COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO	ATÉ A QUITAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CRÉDITO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Caso tenha gerado tenha havido execução, classifica-se no 111.3 Cobrança Judicial de Créditos e Patrimônio.
<b>212.12</b> COMBATE A CORRUPÇÃO	ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRAZO DAS OPORTUNIDADES DE IMPUGNAÇÃO DA	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	A guarda permanente se justifica no art. art. 37, § 5º da Constituição Federal e na jurisprudência do



## Advocacia-Geral da União

	DECISÃO EXARADA (TRANSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO)			STJ que se posicionou pela imprescritibilidade da ação civil pública de ressarcimento.
<b>213</b> REPRESENTAÇÃO E DEFESA EXTRAJUDICIAL DO AGENTE PÚBLICO	ATÉ O TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ENVOLVA A REPRESENTAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO	10 (DEZ) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo de guarda correspondente ao dobro do prazo previsto para a prescrição máxima da atuação da Administração quanto às situações previstas de responsabilização prevista na Lei nº 8.112/90 (art.142).
<b>300 CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO</b>				
<b>301</b> NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO	5 (CINCO) ANOS	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente em decorrência dos parâmetros definidos na Resolução CONARQ nº 14, de 24 de outubro de 2001
<b>302</b> PLANEJAMENTO	5 (CINCO) ANOS	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente em decorrência dos parâmetros definidos na Resolução CONARQ nº 14, de 24 de outubro de 2001
<b>303</b> COORDENAÇÃO. SUPERVISÃO	5 (CINCO) ANOS	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente fixada em virtude do valor histórico dos documentos
<b>310</b> ANÁLISE DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO	ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRAZO DAS OPORTUNIDADES DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO EXARADA (TRANSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO)	10 (DEZ) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo de guarda correspondente ao dobro do prazo previsto para a prescrição máxima da atuação da Administração quanto às situações previstas de responsabilização prevista na Lei nº 8.112/90 (art.142).
<b>320</b> ELABORAÇÃO DE SUBSÍDIO PARA DEFESA EM JUÍZO	ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO A QUE SE REFERE	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no prazo da ação rescisória (dois anos - art. 495, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil), acrescido de prazo de precaução (três anos).
<b>330</b> CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM	5 (CINCO) ANOS	5 (CINCO) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente definida para proteger





## Advocacia-Geral da União

				os direitos da União, das autarquias e das fundações, na relevância dos assuntos tratados e servir de precedente em casos análogos. Em algumas circunstâncias, a matéria já estava questionada em juízo e foi encaminhada para a conciliação, podendo ensejar circunstâncias de interesse para os outros do processo judicial, posteriormente.
<b>340 UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURÍDICO</b>	5 (CINCO) DIAS	5 (CINCO) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente com base no valor consultivo e probatório do documento bem como na necessidade de preservar a história da Instituição, de resguardar as decisões e as atribuições da AGU, de acordo com o art. 131, da Constituição Federal, combinado com art. 10, da Lei Complementar nº 73/93 e art. 10, §1º da Lei nº 10.480/2002 e para servir como precedente para casos análogos.
<b>350 EDIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS</b>	5 (CINCO) ANOS	5 (CINCO) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente com base no valor consultivo e probatório do documento, bem como na necessidade de preservar a história da Instituição e resguardar as decisões e as atribuições da AGU, de acordo com o art. 131, da Constituição Federal, combinado com art. 10, da Lei Complementar nº



## Advocacia-Geral da União

				73/1993 e art. 10, § 1º da Lei nº 10.480/2002
<b>400 CONTENCIOSO INTERNACIONAL E ESTRANGEIRO</b>				
<b>401</b> NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	5 (CINCO) ANOS	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente em decorrência dos parâmetros definidos na Resolução CONARQ nº 14 de 24 de outubro de 2001.
<b>402</b> PLANEJAMENTO	5 (CINCO) ANOS	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente em decorrência dos parâmetros definidos na Resolução CONARQ nº 14 de 24 de outubro de 2001.
<b>403</b> COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	5 (CINCO) ANOS	10 (DEZ) ANOS	GUARDA PERMANENTE	Guarda permanente fixada em virtude do valor histórico dos documentos
<b>410</b> ATUAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRAZO DAS OPORTUNIDADES DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO EXARADA	10 (DEZ) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no período necessário para proteger os direitos da União, das autarquias e das fundações.
<b>420 ATUAÇÃO EM FOROS ESTRANGEIROS</b>				
<b>421</b> REPRESENTAÇÃO E DEFESA JURÍDICA EM DEMANDA RELACIONADAS À UNIÃO	ATÉ O TRANSITO EM JULGADO	10 (DEZ) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no período necessário para proteger os direitos da União, das autarquias e das fundações.
<b>422</b> RECUPERAÇÃO INTERNACIONAL DE ATIVOS	ATÉ A QUITAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CRÉDITO	5 (CINCO) ANOS	ELIMINAÇÃO	Prazo fixado com base no período necessário para proteger os direitos da União, das autarquias e das fundações.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**Tabelas de temporalidades, códigos de classificação e outros documentos sobre gestão documental.**

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria nº 70, de 13 de agosto de 2007. Aprova o Código de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 de ago. 2007. Disponível em: <<http://www.siga.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=62>>. Acesso em: 21 de ago. 2015



## Advocacia-Geral da União

BRASIL. Arquivo Nacional. Portaria nº 92, de 23 de setembro de 2011. A aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 set. 2011. Disponível em:

<<http://www.siga.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=290&sid=170&tpl=printerview>>. Acesso em: 21 de ago. 2015.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. Resolução nº 23, de 19 de setembro de 2008. Estabelece a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 set. 2008. Disponível em:<<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=258&sid=79>>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011. Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME e de seus instrumentos. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 17 ago. 2011. Disponível em:<<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=846>>. Acesso em 21 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em:<<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=100&sid=52>>. Acesso em: 22 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001. Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 de fev. 2002. Disponível em:<<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=65&sid=46>>. Acesso em: 21 de ago. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Resolução nº 349, de 26 de novembro de 2007. Institui o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade do Supremo Tribunal Federal. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 29 nov. 2007. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO349-2007.PDF>>. Acesso em: 21 de ago. 2015.



## Advocacia-Geral da União

CARVALHO, Dóris de Queiroz. **Classificação Decimal de Direito da Presidência da República**. 4ª ed. rev. e atual. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/classificacao-decimal-de-direito/classif-decimal.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2017.

### **Leis, atos normativos e artigo a respeito das competências, atribuições, organização e funcionamento da Advocacia-Geral da União.**

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002. Dispõe sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Procuradoria-Geral da União, bem como as atribuições de seu titular e demais dirigentes. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 jun. 2002. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/9583>>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Ato Regimental nº 3, de 19 de agosto de 2005. Dispõe sobre a organização e funcionamento da Secretaria-Geral do Contencioso, órgão subordinado diretamente ao Advogado-Geral da União. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 ago. 2005. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/14513>>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Ato Regimental nº 2, de 12 de junho de 2007, dispões sobre a alteração da competência, estrutura e funcionamento da Procuradoria-Geral Federal no que se refere às atribuições definidas pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 jun. 2007. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/22671>>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007, dispõe sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Consultoria Jurídica e as atribuições dos seus titulares. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 set. 2007. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/2267>>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998. Dispõe sobre o cadastramento, controle e acompanhamento integrado das ações judiciais e o cumprimento das respectivas decisões pelos órgãos da Advocacia-Geral da União, procuradorias e departamentos jurídicos dedas autarquias e das fundações públicas e órgãos do SIPEC. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 nov. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2839.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2839.htm)>. Acesso em: 21 de ago. 2015

BRASIL. Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Advocacia-Geral da União, o



## Advocacia-Geral da União

Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Procuradoria-Geral Federal e remaneja cargos em comissão para a Advocacia-Geral da União e para a Procuradoria-Geral Federal. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 dez. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2007-2010/2010/Decreto/D7392.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Decreto/D7392.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 fev. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp73.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp73.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995. Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 abr. 1995, retificado em 17 abr. 1995 e 19 abr. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9028.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9028.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002. Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 jul. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10480.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10480.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Altera a 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 10593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 mar. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2007-2010/2007/lei/l11457.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007-2010/2007/lei/l11457.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005. Atribui ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 jan. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2004-2006/2005/Lei/L11098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2004-2006/2005/Lei/L11098.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. Dispõe sobre a Administração Tributária Federal, altera as Leis nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002. **Diário Oficial [ da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 mar. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2007-2010/2007/lei/l11457.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007-2010/2007/lei/l11457.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2015.

VALENTE, Maria Jovita Wolney Valente. **Histórico e evolução da Advocacia-Geral da União**. Disponível



## Advocacia-Geral da União

em: <[http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/Download/institucional/historico/AGU\\_BREVE\\_HISTORICO\\_E\\_EVOLUCAO.pdf](http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/Download/institucional/historico/AGU_BREVE_HISTORICO_E_EVOLUCAO.pdf)>. Acesso em: 21 ago. 2015.

### Doutrina Jurídica

BARBOSA, José Carlos Moreira Barbosa. **O novo processo civil brasileiro**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

CARVALHO FILHO, José. **Manual de direito administrativo**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de segurança e ações constitucionais**. Edição atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. **Direito administrativo**, 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**, 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

THEODORO FILHO, Humberto. **Código de Processo Civil Anotado**, 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.